

PORTARIA CRCPA Nº. 093, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o uso de assinatura com certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em documentos do CRCPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida a assinatura com certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em documentos eletrônicos emitidos no âmbito do CRCPA.

Art. 2º Em caso furtivo ou de força maior, fica autorizada a assinatura com certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em documentos do CRCPA, que deverão de ser impressos.

§1º A assinatura de documentos físicos, mesmo em caso furtivo ou de força maior será sempre uma faculdade do autor da Assinatura, devendo ser priorizado, quando possível, neste tipo de documento, a assinatura autógrafa.

§2º Caso os documentos assinados de forma eletrônica com certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) necessitem ser imprimidos, o autor da Assinatura ficará responsável por fornecer e manter o documento em sua forma eletrônica em pasta, do servidor do CRCPA, do setor responsável pelo documento.

Art. 3º Os documentos físicos e eletrônicos produzidos e geridos pelo CRCPA terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade.

§ 1º A assinatura digital é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso da assinatura digital não será admitido em documentos impressos de cunho decisório ou ofícios destinados ao público externo, adotando-se para estes casos somente a assinatura autógrafa.

§ 3º Os certificados digitais devem possuir características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pelo CRCPA dos custos havidos ao serem adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento.

Contador Fabrício do Nascimento Moreira
Presidente do CRCPA